

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000833/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032436/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.000591/2010-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE CREMONESI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois salários normativos da categoria, por cada trabalhador prejudicado e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É permitida a utilização de mão-de-obra empregada no decorrer da vigência da presente convenção, no horário das 8 às 13 horas nos seguintes domingos:

**04/07/2010; 01/08/2010; 19/09/2010; 03/10/2010; 14/11/2010; 05/12/2010; 26/12/2010;  
02/01/2011; 06/02/2011; 06/03/2011; 03/04/2011; 05/06/2011 e 03/07/2011.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada de trabalho aos domingos, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

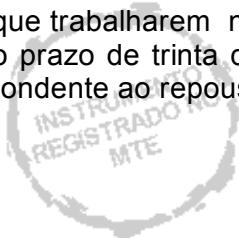
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que forem escalados para trabalhar em domingos receberão um dia de folga compensatória por domingo trabalhado, no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.

## **CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS**

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, salvo nos dias **07 de Setembro de 2010 das 8 às 18 horas, 12 de Outubro de 2010 das 8 às 18 horas, 02 de Novembro de 2010 das 8 às 13 horas, 08 de Dezembro de 2010 das 8 às 18 horas, 21 de Abril de 2011 das 8 às 21 horas e 17 de Maio de 2011 das 8 horas às 18 horas.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos feriados acima referidos fornecerão aos mesmos um Auxílio-lanche, em dinheiro, ao final do expediente diário, com natureza indenizatória, no valor de **R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula terão direito a uma folga compensatória, no prazo de trinta dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).



**ROGERIO GOMES DOS REIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**GILBERTO JOSE CREMONESI  
PRESIDENTE  
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA**